



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:1 de 2

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 42  
DE 06 DE MAIO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS ELABORADA PARA O CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 4º, Parágrafo Único, I, art. 6º, II, e art. 8º, II, da Lei n° 6.661, de 28 de agosto de 2009; e,

**Considerando** o Ofício n° 355/2024 da Secretaria de Estado da Casa Civil, que ensejou a abertura do Processo n° 131/2024;

**Considerando** a Nota Técnica n° 03/2024-CAMSAN da Câmara Técnica de Saneamento da AGRESE;

**Considerando** o Parecer n° 38/2024 da Procuradoria Jurídica da AGRESE;

**Considerando** a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE na Reunião realizada no dia 02 de maio de 2024;

**Considerando** a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na 106ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de maio de 2024.

**RESOLVE:**

**art. 1º** Homologar a decisão da Diretoria Executiva da AGRESE que acolheu a nota técnica n° 03/2024-CAMSAN, tendo em vista que, dos 31 (trinta e um) riscos propostos pela Norma de Referência n° 5/2024 da Ana - Agência Nacional de Águas, 30 (trinta) estão contemplados na Matriz de Risco que compõe a proposta de Contrato de Produção de Água para Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Captação, Adução, Tratamento e Reservação de Água Bruta na Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe – MAES, a ser firmado entre o Poder Concedente e a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, sendo identificado que apenas 1 (um) deles não se aplica ao referido contrato.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:2 de 2

§1°. Fica aprovada a proposta de alteração dos Riscos I, II e III, como sugerida pela Secretaria de Estado da Casa Civil, atribuindo-os à Prestadora dos Serviços, visando maior celeridade ao processo de obtenção dos documentos necessários à execução do objeto do contrato de produção de água bem como à recuperação de eventuais passivos ambientais, vícios e defeitos ocultos, no sistema de *Upstream*, tendo em vista que a Prestadora dos Serviços será a atual responsável por operar o sistema.

**Art. 2°** Esta Resolução entrará em vigor com a sua disponibilização no site: [www.agrese.se.gov.br](http://www.agrese.se.gov.br).

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

**Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju/SE, 06 de maio de 2024.**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

JOELSON HORA COSTA  
Presidente do Conselho

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EDKT-TLND-SHIN-SFFY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2024 é(são) :

- JOELSON HORA COSTA - 07/05/2024 13:53:31 (Docflow)